



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico nº 2714
de 18/11/22

Visto

DECRETO N.º 311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe Sobre expediente e férias coletivas nas repartições públicas do Município de Pato Bragado relativas ao encerramento do exercício de 2022 e dá outras disposições.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e **DECRETA**

Art. 1º A Administração Pública Municipal de Pato Bragado, com vistas ao encerramento deste Exercício Financeiro de 2022, adotará os seguintes expedientes e férias coletivas:

I - EXPEDIENTE:

- a) **Paço Municipal:** expediente interno entre os dias 19 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023;
- b) **Secretaria de Saúde:**
 - I. atendimento normal: setores de Farmácia e Agendamento;
 - II. atendimento médico: urgência e emergência de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023 no Hospital e Maternidade Capriotti;
 - III. demais ações e serviços de atenção básica: suspensos entre os dias 26 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:**
 - I. atendimento administrativo: suspenso entre os dias 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023;
 - II. Colônia de Férias na Creche e Escola Municipal: nos dias 16 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023;
- d) **demais Secretarias e órgãos públicos municipais**
 - I. atendimento em escala de plantão entre os dias 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023 para manutenção de serviços e atividades essenciais;

II - FÉRIAS COLETIVAS:

- a) Do dia 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, para os servidores públicos municipais, ressalvado os seguintes casos:
 - I. de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023 para os servidores lotados na Secretaria de Saúde
 - II. de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023 para os servidores ocupantes de Cargos de Professor e Professor de Educação Infantil;

Parágrafo único. O período de gozo das férias coletivas dos servidores públicos municipais indispensáveis para a ações e fechamento do exercício de 2022, poderão ser fixados em datas distintas dentro do período de férias coletivas.



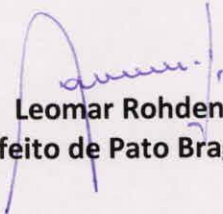
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 303, de 17 de novembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito de Pato Bragado